



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

## - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N° 1.812/05  
DE 20 DE ABRIL DE 2005

*EG*

DISCIPLINA O PAGAMENTO DE SERVIÇOS NA FORMA DE PLANTÕES PRESTADOS POR PROFISSIONAIS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Os serviços na forma de plantões prestados por profissionais da saúde serão remunerados por horas de serviço, de acordo com a tabela abaixo:

PLANTÃO	VALOR/HORA
MÉDICO	R\$ 28,00
MÉDICO COM ESPECIALIDADE	R\$ 30,00
ENFERMEIRO	R\$ 15,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 7,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 7,00
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 7,00
BIOLOGISTA	R\$ 15,00
FARMACÊUTICO	R\$ 15,00
DENTISTA	R\$ 24,00
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	R\$ 7,00

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.702, de 29 de Abril de 2003.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 20 DE ABRIL DE 2005.

Ariovaldo Trigo Teixeira  
Prefeito Municipal